



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 04/76

Aprova TÊRMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura e o Prefeito Municipal de Lapa - Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o TÊRMO DE AJUSTE, para a execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura e o Prefeito Municipal de Lapa- Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 29 de novembro de 1976

Zacilda Kuss Marins
Presidente

Dr. Nelson Accioly Calderari
1º Secretário

*Registrado
13.11.76
Auto próprio.*



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná


Of. nº 332/76.-

Lapa, 19 de novembro de 1976

Senhora Presidente:

Para homologação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de enviar o Termo de Ajuste assinado entre esta Prefeitura e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, para execução no ano de 1977.

Ao ensejo, apresento a V.Exª os meus protestos de estima e distinta consideração.


JOSE ELIAS
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

CACILDA KUSS MARINS
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Alçada por unanimidade em 29/11/76.

Comissão de Legislação e Justiça

O presente termo de ajuste a
ser firmado pela Prefeitura Municipal
com a CNAE, está revestido das
formalidades legais.

Somos pela sua aprovação.
Sala das sessões, em 29 de novembro
de 1976.





— MEC —
CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

Setor Regional de LAPA - PARANÁ

TÉRMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura e o Prefeito Municipal de Lapa - Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Caberá à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

- a) fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acôrdo com a relação em anexo, parte integrante do presente Termo de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;
- b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de cantina de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedecidas às normas técnicas e administrativas em vigor;
- c) exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do Programa para que o mesmo se desenvolva de acôrdo com as normas e instruções da CNAE;
- d) promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA — Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

- a) manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal móveis e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município de acôrdo com as normas e instruções da CNAE;
- b) indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE;

- c) encaminhar o Têrmo de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal;
- d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais, fornecidos pela CNAE, dos armazéns desta até às Escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor Municipal dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE;
- e) adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas Escolas (açúcar, sal, etc).
- f) fornecer às Escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc.) necessário à preparação dos alimentos, de acôrdo com os fogões existentes;
- g) aparelhar devidamente as Escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha equipamentos, etc.) atendendo inclusive, ao disposto no Decreto n.º 57.662, de 24 de janeiro de 1966 da Presidência da República;
- h) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle, a ser executado pela CNAE no Município inclusive custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela CNAE, quando a serviço do Programa;
- i) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para a execução do presente Têrmo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia;
- j) fornecer a relação das escolas do Município, onde constarão: nome e endereço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome da Diretora ou responsável e o número de alunos existentes, conforme formulário em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA — A CNAE fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente, obedecendo ao disposto no Decreto n.º 50.544, de 4 de maio de 1961 da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao Programa de assistência alimentar ao escolar, não se permitindo sua utilização para fins diversos dêste, sendo vedadas e nulas autorizações neste sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da CNAE, devendo os alimentos não aplicados no Programa serem devolvidos à CNAE.

CLÁUSULA QUARTA — Para custear as despesas decorrentes do Presente Têrmo de Ajuste, os recursos serão aplicados:

- a) pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer às obrigações assumidas neste instrumento;
- b) pelo Município de acôrdo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá a Plano previamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, assistido por órgão responsável da CNAE e aprovado pelos signatários deste Têrmo de Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA — Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa, serão submetidos à apreciação das partes ajustantes, para solução em comum.

CLÁUSULA SEXTA:

— O presente Termo de Ajuste entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1977, devendo cobrir todo o ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro de 1977, podendo, entretanto, ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado, mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

— Além do disposto no referido Termo de Ajuste, caberá a Prefeitura Municipal por seus órgãos competentes:

- a) Votar uma verba de Cr\$ 7,00.- (sete cruzeiros.-), «per cápita» aluno ano, levando-se em conta o orçamento do Município.
- b) fica estipulada para o corrente ano a verba de Cr\$ 28.490,00.-, (vinte e oito mil e quatrocentos e noventa cruzeiros.-) por contar com 4.070 alunos matriculados, conforme cláusula segunda, letra J.
- c) O pagamento será efetuado em quatro parcelas, a saber:
 - 1ª prestação até 30 de janeiro
 - 2ª prestação até 30 de março
 - 3ª prestação até 30 de junho
 - 4ª prestação até 30 de agosto

e cujas respectivas importâncias deverão ser entregues ao chefe do Setor Regional em exercício, para aplicação.

E, por assim terem ajustados as partes interessadas foi lavrado o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

_____, _____ de _____ de 19____




NOME

PREFEITO MUNICIPAL

CARGO OU FUNÇÃO

NOME



NOME

CHEFE DO SETOR REGIONAL

CARGO OU FUNÇÃO

ELY A. LORENZEN

NOME